



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 4/2023 - Conselheiros Consuni: 2021-2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 15 de março de 2023.

<b>Processo:</b> nº 23205.025026/2022-83
<b>Assunto:</b> Proposição ao CONSUNI/UFFS: Minuta de resolução que regulamenta o zoneamento dos espaços e o manejo de seres vivos considerados nocivos (plantas daninhas, pragas e doenças) na Universidade Federal da Fronteira Sul
<b>Interessado:</b> Bruno Munchen Wenzel
<b>Comissão Relatora:</b> Ademir Roberto Freddo, Alessandra Müller Germani, Anderson Andre Genro Alves Ribeiro, Anderson Spohr Nedel, Gilza Maria de Souza Franco, Maira Rossetto, Sílvia Romão (Presidente), Siumar Pedro Tironi (Relator), Zuleide Maria Ignácio

## I. Histórico

O presente relato teve origem a partir de solicitação protocolada pelo conselheiro BRUNO MUNCHEN WENZEL, em 09/08/2022, de avaliação de uma minuta de resolução com intuito de criar regulamentar o zoneamento das áreas experimentais e o manejo de seres vivos considerados nocivos nas áreas da UFFS. Esta minuta de resolução foi proposta como forma de estabelecer ajustes em relação às restrições existentes na realização de procedimentos de manejo, ensino, pesquisa e extensão, assim como criar restrições em relação às classificações toxicológicas de produtos utilizados em áreas prediais dos *campi*, para função de manejo de seres vivos considerados nocivos.

Os principais argumentos apresentados para justificar a mudança do entendimento da UFFS sobre as metodologias de manejo, ensino, pesquisa e extensão autorizadas segundo RESOLUÇÃO nº 22/CONSUNI/UFFS/2018, que regulamenta a aquisição e utilização de agrotóxicos nos espaços e atividades da UFFS são indicados abaixo:

Alguns argumentos que têm sido utilizados são os seguintes:

- I. O uso de pesticidas faz parte da realidade que os estudantes (do curso de Agronomia) encontrarão no mercado de trabalho e que precisam conhecer e saber como lidar com esses produtos da melhor maneira possível, visando a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente.
- II. A transição de qualquer modelo e de práticas na agricultura que não façam uso de pesticidas precisa passar por um processo gradual, iniciando com a redução do uso e com a substituição por produtos com menor toxicidade e periculosidade ambiental.
- III. A universidade deve sempre primar pela liberdade de aprender e ensinar, ou seja, não é de sua característica limitar o conhecimento e desvalorizar a ciência.
- IV. A ociosidade da Área Experimental do *campus* tem sido motivo de desacreditação e desvalorização da área da agroecologia por parte de estudantes e da comunidade regional.
- V. A regulamentação da UFFS deveria primar por garantir as prioridades institucionais relacionadas ao perfil do curso - que possui ênfase na agroecologia, mas, ao mesmo tempo,

permitir o uso pleno da área experimental para ensino, pesquisa e extensão relacionados, também, à adoção de práticas da agricultura convencional.

- VI. O controle deficitário dos agentes nocivos na área experimental pode levar a dispersão desses agentes (plantas invasoras, insetos-praga e doenças) na região, que contribui negativamente para o desenvolvimento da agricultura regional. (OFÍCIO Nº 69/2022 - CCL (10.38))

Anexo ao OFÍCIO Nº 69/2022 - CCL (10.38) foram protocolados um Laudo Técnico e um Relatório Técnico que demonstram as dificuldades enfrentadas para manutenção e utilização das áreas experimentais do *campus* Cerro Largo, assim como uma minuta de resolução Substituta da Resolução Nº 22/CONSUNI/UFGS/2018:

1- LAUDO TÉCNICO Nº 1/2021 - CCL (10.38) - produzido pelos servidores Odair José Schmitt ? Engenheiro/Área: Agronomia e Renan Costa Beber Vieira ? Coordenador Adjunto de Áreas Experimentais. Neste documento foram apresentadas informações sobre as plantas invasoras da Área Experimental da UFGS - *campus* Cerro Largo, dentre elas a espécie *Sorghum halepense* (capim-massambará) principal planta invasora (daninha) presente no local. Neste documento foram apresentadas outras espécies de importância presentes no *campus*, suas características, os impactos, monitoramentos e formas de controle possíveis.

2- RELATÓRIO TÉCNICO Nº 1/2021 - CCL (10.38) - produzido pelos servidores Renan Costa Beber Vieira ? Coordenador Adjunto de Áreas Experimentais, e Odair José Schmitt ? Engenheiro/Área: Agronomia. Neste documento foram apresentadas algumas informações a respeito do uso da área experimental, incluindo: (a) situação atual em relação ao uso do espaço; (b) situação pré-pandemia da COVID 19; (c) situação antes da aprovação da Resolução Nº 22/CONSUNI/UFGS/2018.

O relatório técnico que destaca os problemas gerados pela impossibilidade de controle, especialmente, das plantas daninhas com uso de herbicidas / agrotóxicos, destaca que:

Desde a aprovação da Resolução nº 22/CONSUNI/UFGS/2018, inúmeros docentes relataram dificuldades na condução de atividades na área experimental, tanto envolvendo experimentos didáticos, quanto projetos de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso e/ou aulas práticas. Tais dificuldades têm inviabilizado muitas destas atividades, refletindo na perda de experimentos, frustração e restrição de áreas de pesquisa, sendo observado o abandono de atividades experimentais/projetos/TCCs a campo na área experimental em troca de atividades nas estufas, em laboratório e/ou atividades em áreas externas a UFGS. (fl 28)

3- MINUTA DE RESOLUÇÃO - regulamenta o zoneamento dos espaços e o manejo de seres vivos considerados nocivos (plantas daninhas, pragas e doenças) na UFGS, que apresenta como regulamentos, de forma geral:

- I. A proposta visa regulamentar o zoneamento dos espaços da UFGS e estabelecer regras em relação às permissibilidades e aceitabilidades dos diversos métodos de manejo de seres vivos considerados nocivos (plantas daninhas, pragas e doenças).
- II. O zoneamento da área experimental garante parcelas exclusivas para sistemas agroecológicos de produção, uma área destinada à transição agroecológica, onde será permitido o uso de pesticidas até que esta consiga se incorporar ao sistema orgânico de produção, e ainda reserva uma área de experimentação ampla, onde será permitida a adoção de sistemas convencionais de manejo.
- III. O zoneamento dos espaços deve ser definido pelo órgão colegiado da unidade, em conformidade com as prioridades institucionais.
- IV. Visando garantir a segurança, tanto em relação à saúde quanto ambiental, são estabelecidas permissibilidades quanto ao uso de diferentes métodos de manejo nas diferentes zonas dos *campi*.

- V. As parcelas que podem fazer uso de agrotóxicos ou afins devem atender aos parâmetros de aceitabilidade definidos na resolução. A aceitabilidade leva em conta os parâmetros de toxicidade e periculosidade ambiental dos produtos, os quais são estabelecidos pela ANVISA e pelo IBAMA, respectivamente.
- VI. Os produtos que apresentam elevada toxicidade e/ou elevada periculosidade ambiental não poderão ser utilizados nas áreas edificadas e de circulação, evitando o uso de produtos inadequados, como, por exemplo, nas desinsetizações realizadas nas edificações.
- VII. Em áreas destinadas aos sistemas agroecológicos de produção, as permissões referem-se apenas aos produtos fitossanitários registrados para a produção orgânica e aos métodos físicos de manejo, enquanto em áreas de transição agroecológica e áreas de experimentação ampla apenas produtos com baixos índices de risco poderão ser aplicados. Nas casas de vegetação e laboratórios não há restrições quanto ao uso de pesticidas.
- VIII. O índice de risco é calculado a partir da categoria toxicológica e da classe de periculosidade ambiental dos produtos.
- IX. Também são definidas as prioridades institucionais: agricultura de base agroecológica, redução do uso de agrotóxicos e afins e substituição do uso de agrotóxicos e afins por produtos com menor toxicidade e periculosidade ambiental, além de estudos do impacto dos agrotóxicos e afins nos solos, na água e no ambiente.
- X. Definem-se também regras para registro do uso dos métodos de manejo aplicados nas diferentes parcelas, bem como, quando o uso de pesticidas líquidos, aspectos relacionados à segurança e condições para aplicação dos produtos.?

Durante a 7ª Sessão Ordinária do Consuni, realizada em 23 de agosto de 2022 foi aprovada comissão relatora para a matéria - Decisão Nº 32/2022 - CONSUNI (10.17), cujos membros são:

- Ademir Roberto Freddo
- Alessandra Müller Germani
- Anderson Andre Genro Alves Ribeiro
- Anderson Spohr Nedel
- Gilza Maria de Souza Franco
- Maira Rossetto
- Silvia Romão (Presidente)
- Siumar Pedro Tironi (Relator)
- Zuleide Maria Ignácio

Para discussão da proposta, a comissão relatora disponibilizou à toda comunidade acadêmica os documentos do processo, realizou reuniões abertas com a comunidade acadêmica e reuniões com setores específicos dos *campi*. Os convites e mobilização da comunidade acadêmica foi realizada com apoio das direções dos *campi*. A comissão, também, solicitou o envio de sugestões, argumentações e manifestações de toda a comunidade acadêmica da UFFS através de um formulário online específico (Google formulários).

Foram realizadas as reuniões abaixo listadas:

**1- Apresentação da Proposta da Minuta de Zoneamento pelos servidores Bruno Munchen Wenzel, Douglas Rodrigo Kaiser e Renan Costa Beber Vieira**  
Link da gravação: <https://uffs.webex.com/uffs/ldr.php?RCID=c3ebf05b8736872334606d902df342ef>  
senha: 39nPGFqC

**2- Reunião com Coordenação das Áreas Experimentais e Áreas Administrativas dos *campi***

- Realeza:

Coordenação Adjunta Áreas Experimentais - Hugo Franciscon

Laranjeiras do Sul:

Coordenação Administrativa - Ronaldo Jose Seramim

Representante Coordenação Adjunta Áreas Experimentais - Renato Glowka

- Erechim:

Coordenação Administrativa - Elizabete Maria da Silva Pedroski

Coordenação Adjunta das Áreas Experimentais - Maurício Viegas

Servidor Áreas Experimentais - Rodrigo Tonin

- Passo Fundo:

Coordenador Administrativo - Bertil Levi Hammarstrom

Contratos de Manutenção - Alexandre Borges Filho

- Cerro Largo:

Diretor do *campus* - Bruno Munchen Wenzel

Coordenadora Administrativa - Adenise Clerici

Representante Coordenação Adjunta das Áreas Experimentais - Odair Shimit

Servidor Administrativo da CAEX ? Andre Luis Bonfada

Link da gravação: <https://uffs.webex.com/uffs/ldr.php?>

RCID=da3786371cfb3d86d5bf65ff0a7c4d19

Senha: xEQBGDW5

**3- Sensibilização da Comunidade Acadêmica ao tema de agroecologia e zoneamento dos espaços dos *campi* ? Evento: Experiências e Desafios da Agroecologia em Ambientes de Ensino, Pesquisa, Extensão e Produção**

Convidados:

Agrônomo Dr. Adinor Capelesso ? Professor IFSC

Agrônomo Dr. Leonardo Melgarejo ? Professor convidado UFAPE/UFSC

Agrônomo Dr. Marcelo Venturi - Coordenação Áreas Experimentais UFSC

<https://youtu.be/4evKv-23a0E>

**4- Reunião com os acadêmicos dos *campi***

Link da gravação: <https://uffs.webex.com/uffs/ldr.php?>

RCID=2e13eb5ebe7938310a1561112f305a13

Senha: qW9PPA4g

**5- Reunião com Docentes que atuam ou tem interesse nas áreas experimentais dos *campi***

Link da gravação: <https://uffs.webex.com/uffs/ldr.php?>

RCID=f920000a829edf7bba045985d1e789e8

Senha: 2mYSGxkn

Foram realizadas reuniões da comissão para discussão e avaliação da minuta de resolução (08 reuniões).

A comissão recebeu os documentos listados abaixo, que foram analisados e apensados ao processo:

- I. Ofício-Circular Nº 14/2022 - CCL (10.38): Manifestação do Conselho do *campus* Cerro Largo acerca da proposta de resolução que regulamenta o zoneamento dos espaços e o manejo de seres vivos considerados nocivos (plantas daninhas, pragas e doenças) na UFFS, em tramitação no CONSUNI;
- II. MOÇÃO Nº 01/CONSCCL/UFFS/2022: Moção de apoio à minuta de resolução em tramitação no CONSUNI, que regulamenta o zoneamento dos espaços e o manejo de seres vivos considerados nocivos (plantas daninhas, pragas e doenças) na UFFS;
- III. Abaixo Assinado Acadêmicos do *campus* Cerro Largo, organizado pelo Diretório Acadêmico do Curso de Agronomia;

IV. Abaixo Assinado Acadêmicos do *campus* Laranjeiras do Sul, organizado pelo Diretório Acadêmico do Curso de Agronomia.

Para a análise da proposta foram considerados os documentos de referência, conforme apresentados abaixo:

- RESOLUÇÃO Nº 22/CONSUNI/UFGS/2018 - Aprova a regulamentação que trata da aquisição e utilização de agrotóxicos nos espaços e atividades da Universidade Federal da Fronteira Sul.
- Portaria Nº 718/GR/UFGS/2017 - Regulamenta a utilização de agrotóxicos no âmbito da UFGS.
- Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989 - Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização, de agrotóxicos, seus componentes, e afins, e dá outras providências.
- Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 - regulamenta a lei nº 7.802.
- RDC Nº 294, de 29 de julho de 2019 - Dispõe sobre os critérios para avaliação e classificação toxicológica, priorização da análise e comparação da ação toxicológica de agrotóxicos, componentes, afins e preservativos de madeira, e dá outras providências.
- Instrução Normativa Nº 46, de 6 de outubro de 2011, alterada pela IN Nº 17/2014 e pela IN Nº 35/2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção, bem como as listas de substâncias e práticas permitidas para uso nos Sistemas Orgânicos de Produção.
- Nota Técnica 04/2016 da ANVISA - Esclarecimentos sobre capina química em ambiente urbano de intersecção com outros ambientes.
- Parecer nº 00013/2017/PF-UFGS/PF-UFGS/PGF/AGEU - trata sobre o uso de agrotóxicos no âmbito da UFGS.
- Lei 12.651/2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
- Lei nº 9.985/2000 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 84, IBAMA, de 15 de outubro de 1996 - Estabelece procedimentos a serem adotados junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), para efeito de registro e avaliação do potencial de periculosidade ambiental (PPA) de agrotóxicos, seus componentes e afins.

## II. Relatório Técnico

Este parecer visa analisar a minuta de resolução apresentada através do ofício nº 69/2022 ? CCL, da direção do *campus* Cerro Largo, com o assunto ?Proposição ao CONSUNI/UFGS: Minuta de resolução que regulamenta o zoneamento dos espaços e o manejo de seres vivos considerados nocivos (plantas daninhas, pragas e doenças) na Universidade Federal da Fronteira Sul?.

A minuta, anexa ao ofício, é uma proposta para substituição da Resolução nº 22/CONSUNI/UFGS/2018, que trata da aquisição e utilização de agrotóxicos nos espaços e atividades da UFGS, resolução que se encontra em vigor na instituição.

No ofício está destacado que a Resolução nº 22/CONSUNI/UFGS/2018, em vigor há quatro anos, limitou a utilização de agrotóxicos sintéticos somente em casa de vegetação, laboratórios e setores administrativos. Considerando que a resolução não apresenta uma classificação clara dos

agrotóxicos e afins, especialmente no que diz respeito a manejo físicos e biológicos, deixando dúvidas quanto ao uso desses métodos de controle.

Desse modo, na prática, ficou proibido o uso de qualquer tipo de agrotóxico sintético ou biológico, não aprovado para agricultura orgânica, nas áreas experimentais (no campo) dos *campi*. Sem o uso desses produtos em um ambiente sem a transição para a agroecologia, surgiu uma série de problemas, como relatado no próprio ofício, onde se lê:

Passados quase 4 anos desta experiência, uma série de argumentos, conforme especificado mais adiante, nos mostram que o resultado da medida não tem sido satisfatório para a instituição, restando a necessidade de revisão da normativa vigente. (fl. 03)

Anexo ao ofício da direção do *campus* Cerro Largo encontra-se o Laudo Técnico nº 1/2021 ? CCL, denominado ?Principais Plantas Invasoras na Área Experimental do *campus* Cerro Largo?, em que são relatadas as dificuldades de manejar as plantas daninhas na Área Experimental do *campus*. Com destaque para a espécie *Sorghum halepense* (capim-massambará), que apresenta características morfofisiológicas que a tornam muito competitiva e de difícil manejo.

Essa espécie vegetal possui reprodução vegetativa, que torna inócuo o controle mecânico (capinas, aração entre outros), e acelera sua reprodução. A estatura da planta a torna grande competidora por luz (chega a 3 m de altura), sua eficiência fotossintética (metabolismo C4) a torna resistente a estresses como o déficit hídrico, tornando-se uma espécie muito competitiva.

O manejo do capim-massambará é extremamente difícil, pois apresenta reprodução vegetativa (por estolões) e sexual, produzindo grande qualidade de sementes. O controle físico, com revolvimento do solo (aração, gradagem ou capinas) estimula a brotação dos estolões que são seccionados e dispersos e também estimula a germinação das sementes que estão no solo.

Além da competitividade, essa espécie produz e libera compostos alelopáticos, como mecanismo de defesa. Esses compostos causam danos às outras espécies, limitando sua germinação, crescimento e desenvolvimento, o que dificulta o uso das áreas infestadas por essa espécie.

Os documentos fazem referência às características do capim-massambará descritas pelo AGROFIT/MAPA, onde se lê:

?Espécie infestante de várias culturas, como: soja, milho, cana-de-açúcar, algodão, etc. Sua presença, se não controlada, pode inutilizar o solo para agricultura, exceto para pastagens, cujo valor forrageiro é razoável. Pode ser tóxica ao gado na época de brotamento, nas secas e após geadas. Pode ainda hospedar agentes patogênicos das plantas cultivadas. Apresentam sementes proibidas, ou seja, não são permitidas junto daquelas comercializados?. (fl 19)

Destacando que essa espécie pode inutilizar a área onde se encontra. No Laudo Técnico são apontadas formas de controle do capim-massambará. Destaca-se que a infestação é maior em local perturbado, especialmente com revolvimento de solo. Dessa forma, para o manejo dessa espécie, deve-se adotar o sistema de plantio direto.

São relatadas algumas formas de manejo, como o uso da queima frequente (prática inviável), cortes e roçadas frequentes, especialmente na temporada de crescimento. Mas para apresentar eficiência, os cortes devem ser realizados rente ao solo, prática que deve ser repetida quando a planta atingir aproximadamente 10 cm, que demanda muito trabalho, inviabilizando o cultivo de outras espécies na área.

O controle químico, com uso de herbicidas, é apontado como ferramenta fundamental para o manejo do capim-massambará, considerando que para erradicar a espécie deve-se associar o controle químico com outros métodos. Há vários herbicidas recomendados para o controle dessa espécie no Brasil (138 segundo o AGROFIT). São citados, no Laudo Técnico nº 1/2021 - CCL, vários exemplos da eficiência do uso de herbicidas, destacando que devem ser utilizados herbicidas sistêmicos, que conseguem controlar os rizomas da espécie.

O Laudo Técnico traz a ?proposta de monitoramento e controle do capim-massambará no interior da área experimental? do *campus* Cerro Largo, com a seguinte estratégia:

O controle iniciaria na primavera, depois da primeira roçada, realizada em área total. Por volta de 3 semanas após a roçada as brotações e emissões de folhas novas já permitirá uma boa área foliar para receber e absorver o herbicida. Após realizada uma a três dessecações em área total e com o objetivo de reduzir a infestação generalizada (...) (fl 25)

Após o controle em área total, a proposta é realizar aplicação de herbicida apenas de forma localizada, onde há planta do capim-massambará. Com a localização das plantas da espécie na área será possível realizar o "(1) monitoramento detalhado da invasividade de cada ?moita? de planta; e (2) identificação correta de mudas permitindo o controle antecipado da erva daninha".

O ?Relatório de uso da área experimental do *campus* Cerro Largo? traz algumas informações sobre o impacto da Resolução Nº 22/CONSUNI/UFFS/2018 na dinâmica do uso e manejo da área experimental do *campus*, como redução do uso do trator em atividades de ensino e pesquisa e aumento nas atividades de roçada em área de pousio (sem uso). Em se tratando de atividades de pesquisa, é relatado que:

(...) após as limitações de uso da Área Experimental impostas pela Resolução Nº 22/CONSUNI/UFFS/2018, houve uma redução de 39% no número de TCCs e 70% de projetos de pesquisa conduzidos na Área Experimental em relação ao ano de 2015. (fl 36)

A redução do número de atividades realizadas na área experimental é atribuída às dificuldades de controlar as espécies daninhas, insetos-praga e doenças que causam danos às culturas.

A direção do *campus* relata que esse cenário de inviabilidade do uso de agrotóxicos e afins na área experimental tem gerado manifestações negativas dos estudantes e de docentes, especialmente do curso de Agronomia do *campus*, questionando a situação em que a área experimental se encontrava, com poucas atividades e completamente dominada por espécies invasoras.

Após a análise dos documentos que constam nos autos e início discussões foi decidido, pela comissão relatora, a organização de reuniões abertas para debate, com objetivo de ouvir a comunidade acadêmica e verificar as experiências de outras instituições sobre o assunto (conforme descrito no histórico).

Na apresentação da proposta (primeira reunião aberta) os docentes e técnicos do *campus* Cerro Largo apresentaram, basicamente, as informações que constam nos autos deste processo. No entanto, de forma mais esclarecedora dos motivos que levaram a sugestão da minuta.

Nas reuniões, especialmente com as Coordenações de Áreas Experimentais, Coordenações Administrativas dos *campi* e com os docentes, foi possível perceber que a Resolução nº 22/CONSUNI/UFFS/2018 trouxe algumas dificuldades no manejo de espécies nocivas, especialmente nas áreas experimentais. Com relatos de dificuldade no controle de insetos-praga (formigas entre outros insetos), doenças e plantas daninhas, que, em alguns casos, inviabilizaram as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão no campo.

Percebeu-se, também, que do ponto de vista administrativo alguns *campi* realizam atividades específicas, como a capina química (com uso de herbicidas) em área de circulação, outros *campi* não realizam tal prática. Demonstrando diferentes interpretações da Resolução nº 22/CONSUNI/UFFS/2018.

Na reunião com convidados (palestrantes) de outras instituições foi possível discutir sobre a forma que esse assunto é tratado em outras instituições de ensino. Os convidados apresentaram opiniões divergentes sobre a necessidade de uso desses produtos em atividades de ensino, pesquisa e extensão. Com opiniões que apontavam para a proibição até opiniões da necessidade de uso para produção de conhecimento crítico.

Um dos exemplos mais significativos foi da experiência da Fazenda Experimental da Ressacada, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), localizada no município de Florianópolis (na ilha), local em que uma lei municipal proíbe o uso de agrotóxicos. No entanto, a fazenda possui permissão para fazer uso para fins de pesquisa. No local as áreas são divididas por finalidade

(criações, culturas anuais, fruticultura, agroecologia....) e alguns desses locais são utilizados agrotóxicos sintéticos.

Nos debates com discentes e docentes foram ouvidas muitas manifestações contrastantes, algumas contrárias e outras favoráveis ao zoneamento das áreas experimentais. Na oportunidade foram levantados vários argumentos contrários ao zoneamento, tais como: a) a universidade deve focar em tecnologias de produção agroecológica; b) os agrotóxicos causam danos à saúde dos produtores (aplicadores) e aos consumidores de alimentos contaminados; c) os agrotóxicos causam danos ao meio ambiente (terrestre e aquático).

Outros argumentos foram favoráveis à proposta de zoneamento, tais como: a) os alunos de Agronomia devem realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão com uso de agrotóxicos, pois após o curso, muitos egressos trabalham justamente nessa área; b) devem ser realizadas pesquisas comparativas para avaliar as eficiências de tecnologias, sejam agroecológicas ou não; c) a instituição deve considerar a liberdade de pesquisa de seus docentes/pesquisadores, comprometidos com o desenvolvimento de práticas agrícolas mais sustentáveis.

O tema é considerando polêmico, até mesmo quando discutidos pelos docentes, que possuem visões e perfis diferentes. No entanto, toda a discussão converge para sistemas de cultivo com usos de produtos e processos menos impactantes ao meio ambiente, buscando a sustentabilidade.

Os docentes e discentes do curso de Agronomia, são os principais interessados nos ensaios a campo, e a formação em agronomia prevê amplo conhecimento dos alunos. Inclusive aqueles discentes que pretendem atuar na área de agroecologia precisam demonstrar conhecimento técnico de manejo convencional.

Nas discussões foi lembrado que o controle de organismos nocivos é realizado com frequência na UFFS, especialmente no processo de desinsetização (dedetização), que são utilizados inseticidas sintéticos, considerados agrotóxicos. Também é frequente o controle de ratos na instituição, com uso de iscas tóxicas. No entanto, não há regulamentação quando a que produtos ou formas de aplicação desses compostos nesses ambientes.

O ofício da direção do *campus* Cerro Largo faz menção da premiação de uma publicação sobre redução do uso de herbicidas por um estudante do *campus* Erechim. Nas reuniões realizadas, especialmente com os setores (Coordenações Administrativas e de Áreas Experimentais) e discentes, foi possível perceber que alguns *campi* possivelmente fazem aquisições e uso desses compostos. Destacando que o uso é permitido nos setores administrativos, laboratórios, estufas e casas de vegetação das áreas experimentais, segundo Resolução nº 22/CONSUNI/UFFS/2018, sem a realização de registro, classificação ou controle. Demonstrando algumas incoerências nessa resolução.

Desse modo, a regulamentação vigente é frágil nos aspectos de controle e fiscalização dos agrotóxicos e afins nos espaços da UFFS. Há limitações no estabelecimento de competências aos atores envolvidos.

A minuta apresentada pelo conselheiro Bruno Munchen Wenzel foi apreciada e amplamente debatida pela comissão relatora. Que considerou a realização de emendas à minuta apresentada, com o objetivo de adequá-la aos objetivos institucionais e da comunidade acadêmica. Algumas das sugestões realizadas são de readequação do texto, sem alteração do sentido do mesmo, outras sugestões (emendas) alteram de forma relevante o texto (arquivo anexo).

Ao longo da discussão foram debatidos os aspectos relevantes em relação ao uso ou não de agrotóxicos. Cientes que esses compostos apresentam toxicidade ao ser humano e ao ambiente, estão atrelados aos riscos de intoxicação agudas ou crônicas, que podem provocar doenças e até óbitos, especialmente com o uso indiscriminado desses produtos.

Os danos ambientais provocados pelos agrotóxicos devem ser considerados, pois causam alterações e desequilíbrios ambientais tanto em ambientes terrestres quanto aquáticos. Além disso, os resíduos dos agrotóxicos são recorrentes nos alimentos, algo que gera muito preocupação a população.



No entanto, o ambiente de pesquisa das instituições públicas deve produzir conhecimentos através de pesquisas para identificar esses problemas e reduzir tais ocorrências, com tecnologias e/ou práticas mais sustentáveis. De acordo com a Lei 7.802 de 1989, que em seu artigo 19, estabelece que o poder executivo deve desenvolver ações e divulgação para o uso seguro dos agrotóxicos e afins.

Foi considerada, por essa comissão, a substituição da Resolução Nº 22/CONSUNI/UFFS/2018. Que foi implementada na UFFS, com objetivo de fortalecer as práticas voltadas para o modelo de produção orgânica. No entanto, as áreas experimentais dos *campi* não passaram pelo processo de transição que viabilizasse essa prática de forma natural. O que causou uma série de dificuldade proveniente do desequilíbrio natural dos agroecossistemas.

Na minuta apresentada de zoneamento dos espaços da instituição, alguns ambientes foram definidos no Art. 2º. No entanto, foram sugeridas emendas de inclusão de outras denominações que podem ocorrer nos *campi*, como área de reserva legal (RL), reserva particular de patrimônio natural (RPPN), unidade de conservação (UC) e área de cobertura de mata ou vegetação nativa.

Um aspecto importante da minuta é a proposição de zoneamento das áreas experimentais dos *campi* (Art. 3º), da seguinte forma:

**I - Área de sistemas agroecológicos de produção:** área destinada a aulas práticas, atividades de pesquisa, extensão ou monitoria, que envolvem exclusivamente sistemas orgânicos e agroecológicos de produção.

**II - Área de transição agroecológica:** área com plano de manejo específico, com o propósito de se tornar, futuramente, uma área para sistemas orgânicos e agroecológicos de produção, podendo ser utilizada para aulas práticas, atividades de pesquisa, extensão ou monitoria.

**III - Área de experimentação ampla:** área destinada a aulas práticas, atividades de pesquisa, extensão ou monitoria, que envolvem sistemas convencionais de manejo.

**IV - Casa de vegetação:** área de cultivo em estruturas construídas com diversos materiais (como madeira, concreto, ferro, alumínio etc.), cobertas com materiais transparentes que permitam a passagem da luz solar, com possibilidade de controle de circulação do ar, da temperatura e da umidade do ar, destinada ao crescimento e desenvolvimento das plantas. (fl 39)

O zoneamento dos espaços das áreas experimentais deve ser realizado por órgão colegiado, permitindo ampla discussão nos *campi*.

A minuta propõe o uso de produtos menos tóxicos e impactantes ao ambiente, considerando o índice de risco (IR) (fl 54), que considera a classificação toxicológica e de periculosidade ambiental dos produtos. Essa determinação garante que produtos comerciais de elevada toxicidade não sejam utilizados nos espaços da UFFS, nem nas áreas de experimentação ampla.

Estabelecendo que os produtos menos tóxicos e registrados para agricultura orgânica sejam utilizados nas áreas de sistemas agroecológicos de produção. Aqueles com toxicidade intermediária sejam utilizadas nas áreas de transição agroecológica e áreas de experimentação ampla.

Na área de experimentação ampla será possível realizar ensaios com produtos não registrados para a agricultura orgânica. Tais como produtos produzidos na própria instituição, como inseticidas botânicos ou naturais, extratos de plantas, compostos alelopáticos entre outros.

A comissão relatora sugere (no CAPÍTULO III) que o acompanhamento e fiscalização do armazenamento, manipulação e uso dos agrotóxicos deverá ser realizado pela coordenação de Áreas Experimentais dos *campi*. Pois é o setor que está diretamente relacionado as atividades agrícolas das áreas experimentais e possuem os profissionais com atribuições para recomendação e uso desses produtos, que são os engenheiros agrônomos e técnicos em agropecuária.

Considerando os espaços da área da UFFS, foi previsto na minuta, no §1º do Art. 11, que ?Não é permitido o emprego de nenhum método de manejo nas áreas classificadas como de proteção

permanente? (fl 44). Após debate, a comissão considerou que em alguns aspectos o controle de agentes nocivos pode ser importante nesses ambientes, visando o reequilíbrio ambiental, especialmente no controle de espécies exóticas (corte de eucalipto, por exemplo). Dessa forma foram sugeridas emendas no texto (arquivo anexo).

A proposta de minuta estabelece algumas regras para o uso de agrotóxicos que não eram abordados na Resolução Nº 22/CONSUNI/UFS/2018. Com os aspectos específicos para uso desses compostos, por exemplo, do uso nas áreas de circulação e edificadas, com garantia de isolamento, aplicação localizada, em momento sem atividades letivas, com condições meteorológicas apropriadas.

Considerando as permissões, a comissão sugere a emenda de um Artigo, com intuito de vetar algumas práticas, que são elas:

- I. A realização de estudos com protocolos de testes de agrotóxicos e afins contratados por empresas privadas.
- II. O uso de agrotóxicos proibidos de comercialização e/ou uso na região (considerando leis municipais e estaduais).

A comissão entende que a realização de estudos contratados por empresas, em que os objetivos do estudo não sejam do professor/pesquisador não devem ser realizados no ambiente institucional.

Devem se dar ênfase nos estudos que convergem com os interesses institucionais que possam contribuir como o desenvolvimento da agricultura regional. Nesse sentido, a Resolução Nº 22/CONSUNI/UFS/2018, em seu Art. 12, destaca que:

A UFS incentivar e dará prioridade para a realização de pesquisas sobre o nível de toxicidade e presença de agentes químicos e agrotóxicos nos solos, na água e na micro e microbiota devendo para tal seguir os padrões e protocolos legais e éticos próprios.

No entanto, as políticas de pesquisa institucional parecem não surtir efeito para o desenvolvimento de tais pesquisas nos últimos anos.

Buscando o maior compromisso institucional com o desenvolvimento de pesquisas voltadas para a agricultura orgânica, a comissão propõe a emenda de um Artigo, no CAPÍTULO IV ? Das prioridades institucionais, com relação aos recursos financeiros institucionais, que devem priorizar:

- I. Editais específicos de recursos financeiros para desenvolvimento de pesquisas em agroecologia.
- II. Aquisição de equipamentos para métodos de manejo em sistema agroecológico.
- III. Aquisição de insumos para o desenvolvimento de atividades agroecológicas nas áreas experimentais, considerando a possibilidade de compra com dispensa de licitação.

Com o fomento de projetos de pesquisas relacionadas a práticas mais sustentáveis, como a produção orgânica/agroecológica, espera-se maior estímulo e viabilização de projetos perenes, que possam contribuir muito para a geração de conhecimento de sistemas de cultivos voltados para a agricultura orgânica/agroecológica.

O fortalecimento da agroecologia deve ser realizado com aportes financeiros e capacitação das pessoas. Com adoção de procedimento técnicos e procedimento de transição e estabilização do ecossistema para implantação do manejo agroecológico. Assim, o estímulo para o desenvolvimento da agroecologia deve ser realizado com subsídios, não ignorando ou proibindo o uso de agrotóxicos.

Destaca-se que as áreas experimentais dos *campi* eram áreas agrícolas com manejo convencional (algumas com reflorestamento), com elevado grau de degradação, com deficiências nutricionais e em desequilíbrio ambiental. Sendo necessário o processo de transição para viabilização do manejo agroecológico.

Os docentes/pesquisadores da UFFS comentam da dificuldade de desenvolvimento de atividades de longo prazo nas áreas experimentais, pois é comum a falta de insumos, como sementes de cobertura de solo, fertilizantes orgânicos, entre outros. A falta de insumos é, na maioria das vezes, justificada pelo insucesso no processo de compra, via licitação. Mas, para viabilizar as atividades no campo devem se criar estratégias para garantir a aquisição desses insumos, que são importantes para manutenção da área e dos experimentos práticos.

Na minuta analisada por essa comissão, em seu Anexo V, há o modelo de ?formulários para registro de aplicação de agrotóxicos e afins? (fl 57), com informações muito importantes para o controle do uso desses compostos nas áreas da UFFS. No formulário são apontados objetivos do uso, responsáveis, marca comercial do produto, ingrediente ativo, classificação toxicológica, periculosidade ambiental, local de aplicação (fração de área), formas de isolamento do local, data e horário de aplicação, condições meteorológicas do momento da aplicação, forma e equipamento utilizado para aplicação, termo de reponsabilidade do aplicador entre outras informações relevantes para manter o controle e o histórico do uso dos agrotóxicos.

As informações coletadas neste formulário são muito mais detalhadas daquelas previstas dos formulários da Resolução Nº 22/CONSUNI/UFFS/2018. Contribuindo para melhor gestão do uso dos agrotóxicos, e podendo verificar se os usos estão sendo realizados da melhor forma possível e, possibilitando a realização de um diagnóstico futuro sobre o uso desses compostos no ambiente institucional.

Com a aprovação da minuta proposta pelo conselheiro Bruno Munchen Wenzel, com as emendas sugeridas por essa comissão relatora, será possível manejar alguns agentes nocivos de forma mais eficiente, prática limitada pela Resolução Nº 22/CONSUNI/UFFS/2018.

Com essa minuta será possível a divisão das áreas experimentais, possibilitando estudos na área da produção orgânica/agroecológica, de transição e de sistemas convencionais, mantendo os registros dos produtos utilizados, sendo inviabilizados aqueles de maior risco toxicológico e periculosidade ambiental. Assim, conferindo a liberdade na realização de pesquisas e a na geração de conhecimentos, que podem contribuir para uma agricultura mais sustentável.

Acredita-se que o fortalecimento do caráter agroecológico dos cursos de Agronomia deve ser através do fomento de projetos de pesquisa e extensão, e investimento em infraestrutura, inclusive daqueles que estudam a transição do cultivo convencional para o agroecológico, momento em que os produtores enfrentam maior dificuldade.

Diante do exposto, considerando as discussões realizadas com a comunidade acadêmica e as reuniões da comissão relatora, foram apresentadas algumas emendas ao texto da minuta apresentada pelo *campus* Cerro Largo. As considerações sobre tais emendas são apresentadas no arquivo anexo.

### III. Voto do relator

Em nome da comissão relatora, **voto pela aceitação da minuta apresentada pela direção do *campus* Cerro Largo**, com as emendas sugeridas por essa comissão relatora, sem prejuízo de novos destaques deste conselho.

SIUMAR PEDRO TIRONI  
Relator

SILVIA ROMÃO  
Presidente

*(Assinado digitalmente em 15/03/2023 21:58)*

SIUMAR PEDRO TIRONI

*ACAD - CH (10.41.13)*

*Matricula: ###105#1*

**Processo Associado: 23205.025026/2022-83**

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **15/03/2023** e o código de verificação: **443bcf2f43**